

007/2023, deflagrada pela Portaria nº 187/PCSC/DGPC/CORPC, de 24/03/2023, publicada no DOE n.º 21.988, de 28/03/2023, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 951.258-6, para continuidade da apuração e sua conclusão, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, **com efeitos a contar do dia 26/07/2023**.
Alessandro de Sousa Isoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 920021

PORTARIA Nº 407/PCSC/DGPC/CORPC, de 29/06/2022.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 041/2023**, na qual são sindicados os servidores de matrícula nº 356.745-1, 308.534-1 e 658.560-4, mandada instaurar pela Portaria nº 391/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/06/2023, publicada no DOE n.º 22.047, de 27/06/2023, **com efeitos a contar do dia 27/07/2023**.
Alessandro de Sousa Isoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 920022

PORTARIA Nº 408/PCSC/DGPC/CORPC, de 29/06/2023.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 43/2022**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 654.993-4, mandada instaurar pela Portaria nº 678/PCSC/DGPC/CORPC, de 15/09/2022, publicada no DOE n.º 21.887, de 31/10/2022, **com efeitos a contar do dia 28/07/2023**.
Alessandro de Sousa Isoppo
Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 920024

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: **Termo de Convênio nº 2023TN000679**. PARTICIPES: **O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Balneário Arroio do Silva**. OBJETO: **repassar à PCSC, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), para o custeio de despesas com manutenção estrutural e aquisição de materiais permanentes para a Delegacia de Polícia do Município de Balneário Arroio do Silva, em especial a implementação da Sala Lilás, visando o atendimento das demandas de serviço de segurança, melhores condições de trabalho aos Policiais Civis e, por conseguinte, melhora do atendimento à população**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no DOE**. DATA: **14 de Julho de 2023**. SIGNATÁRIOS: **Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Evandro Scaini, pelo município de Balneário Arroio do Silva**.

Cod. Mat.: 923624

RESOLUÇÃO Nº 15/GAB/DGPC/PCSC/2023
Dispõe sobre o Regimento Interno e Disciplinar da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL/SC), estabelecendo normas referentes ao corpo administrativo, ao corpo docente e discente, aos cursos, estágios e demais atividades acadêmicas do órgão.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, c/c com os parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 17 da Lei n.º 6.843, de 28 de Julho de 1986, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 74884/2023;
RESOLVE:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS
Art. 1º A Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), órgão estratégico da Instituição, tem como atribuições:
I - conduzir o processo de formação profissional, fomentando a produção de conhecimento em ciências policiais;
II - aperfeiçoar habilidades e competências dos policiais civis para o desenvolvimento da atividade de Polícia Judiciária e administrativa, por meio da gestão ágil da investigação criminal, da inteligência policial e da fiscalização;
III - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar a política de seleção, formação e capacitação do capital humano da Polícia Civil;
IV - planejar, coordenar e executar processos seletivos internos;
V - estimular a uniformização da doutrina de procedimentos policiais;
VI - planejar e coordenar a execução de concursos públicos no âmbito da Polícia Civil, firmando regras editalícias e atos afins;
VII - propor medidas de atualização e de aperfeiçoamento dos cursos oferecidos aos policiais civis;
VIII - manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas, visando, entre outros aspectos, a criação, o desenvolvimento, o

aperfeiçoamento, a adequação e a inovação em práticas, técnicas, tecnologias ou orientações pedagógicas voltadas a consecução das demandas da atividade policial civil;
IX - elaborar e executar, anualmente, o Plano-Geral de Ensino, sob a forma do Plano Anual de Políticas Educacionais - PAPE;
X - elaborar, atualizar e executar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação;
XI - promover a conscientização e incentivar o condicionamento físico de policiais civis e demais servidores da Instituição, fomentando a integração desportiva;
XII - realizar a gestão do material bélico institucional da Polícia Civil;
XIII - planejar, coordenar e executar ações formativas relacionadas a atividades de cinotecnia no âmbito da Polícia Civil, sem prejuízo de outras atribuições e prerrogativas previstas na legislação vigente; e
XIV - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições, mediante demanda ou iniciativa.
§ 1º A denominação “Academia de Polícia Civil” e sua sigla - ACA-DEPOL - são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.
§ 2º A ACADEPOL será mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina com recursos do Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC e, subsidiariamente, do Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP e de outras dotações orçamentárias ou doações legais.
§ 3º As ações peculiares desenvolvidas pela ACADEPOL são atinentes ao ensino, pesquisa, extensão, recrutamento e seleção, visando à formação profissional, inicial e continuada dos servidores da Instituição, como também à pesquisas que possam orientar e subsidiar ações e políticas públicas.
§ 4º Na execução das ações de que trata o parágrafo anterior, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes da Matriz Curricular proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.
§ 5º As matrizes curriculares, as ementas, cargas-horárias e conteúdos programáticos dos cursos, estágios e demais atividades acadêmicas obedecerão aos respectivos projetos pedagógicos e planos de ensino previamente aprovados.
Art. 2º São princípios institucionais da ACADEPOL a hierarquia, a disciplina, o respeito, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a moralidade, com estímulo ao exercício dos seguintes valores:
I - lealdade;
II - iniciativa;
III - coragem;
IV - ética, retidão e probidade;
V - respeito aos Direitos Humanos; e
VI - unidade institucional.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 3º A ACADEPOL é composta da seguinte estrutura:
I - DIREÇÃO:
a) Secretaria Executiva;
b) Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão - NIG;
c) Deontologia Policial.
II - GERÊNCIAS:
a) Gerência de Ensino e Formação;
b) Gerência de Pesquisa e Extensão;
c) Gerência de Recrutamento e Seleção.
III - COORDENADORIAS:
a) Coordenadoria Pedagógica;
b) Coordenadoria Administrativa e de Apoio Logístico;
c) Coordenadoria de Armamento, Munição e Tiro;
d) Coordenadoria de Tecnologia de Informação;
e) Coordenadoria de Biblioteca;
f) Coordenadoria de Educação Física;
g) Coordenadoria de Psicologia;
h) Coordenadoria de Plantão;
i) Coordenadoria de Gestão da Frota;
j) Coordenadoria de Ambulatório; e
k) Coordenadoria do Canil Central.
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA DIREÇÃO DA ACADEPOL
Art. 4º São atribuições da Direção da ACADEPOL:
I - definir as diretrizes e fixar as metas do órgão;
II - normatizar as atribuições de cada setor, supervisionando e fiscalizando o respectivo cumprimento;
III - supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC;
IV - definir diretrizes e supervisionar a elaboração e a execução do Plano-Geral de Ensino, a cada ano letivo;
V - providenciar a apuração de atos que representem ofensa ao presente Regimento Interno e Disciplinar;
VI - convocar, mediante autorização do Delegado-Geral, policiais civis para participação em cursos ou eventos realizados pela ACADEPOL;
VII - representar a ACADEPOL em atos oficiais;
VIII - definir diretrizes relativas à disciplina de Deontologia Policial;
IX - indicar membros do Núcleo de Pesquisa e Inteligência em

Gestão e do Núcleo Docente Estruturante que lhes são vinculados e exercer outras atribuições regulamentadas em normas próprias;
X - avaliar o desempenho funcional dos servidores da unidade;
XI - baixar os atos complementares necessários à execução deste Regimento ou a ele relacionados;
XII - subdelegar competências; e
XIII - cumprir, excepcionalmente, atribuições específicas não previstas neste Regimento, por determinação do Delegado-Geral.
SEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE ENSINO E FORMAÇÃO
Art. 5º A Gerência de Ensino e Formação, subordinada à Direção, tem como atribuições:
I - estabelecer diretrizes, no âmbito do ensino formal, voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, e fiscalizar sua execução;
II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano-Geral de Ensino, a cada ano letivo, sob a forma de Plano Anual de Políticas Educacionais, submetendo-as à aprovação da Direção;
III - supervisionar a elaboração da Matriz Curricular dos cursos de formação profissional e de planos de ensino;
IV - gerenciar os projetos de formação continuada realizados pela ACADEPOL;
V - estabelecer diretrizes e supervisionar a execução do programa de formação continuada para docentes;
VI - executar, com apoio das demais unidades, em especial com a Comissão Permanente de Avaliação, a autoavaliação institucional, sob a forma de relatório anual;
VII - propor a política de seleção do corpo docente e submetê-la à aprovação da Direção;
VIII - gerenciar e apoiar o Setor Pedagógico;
IX - fomentar a inovação tecnológica na gestão de ensino na ACA-DEPOL;
X - gerenciar as rotinas do estúdio de gravação EaD e a edição de vídeos, com o devido acompanhamento e apoio das demais gerências, quando necessário;
XI - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para modalidade de educação à distância e sistema de avaliação discente;
XII - acompanhar e coordenar as atividades dos conteudistas, dos tutores e dos “designers”;
XIII - acompanhar as atividades docentes, discentes e administrativas dos polos de apoio presencial; e
XIV - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.
SEÇÃO III
DA GERÊNCIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
Art. 6º A Gerência de Pesquisa e Extensão, subordinada à Direção, tem como atribuições:
I - atuar em colaboração com a Gerência de Ensino e Formação na definição de diretrizes voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC;
II - planejar, coordenar e avaliar atividades específicas de pesquisa e extensão;
III - contribuir para a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
IV - elaborar e coordenar as políticas de produção científica, promovendo sua divulgação;
V - fomentar ações voltadas ao desenvolvimento local e humano por intermédio de práticas sociais inclusivas, a serem efetivadas pela execução de programas e projetos de extensão;
VI - gerir os cursos de pós-graduação; e
VII - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.
SEÇÃO IV
DA GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
Art. 7º A Gerência de Recrutamento e Seleção, subordinada à Direção, tem como atribuições:
I - confeccionar minutas de editais de concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Civil;
II - elaborar termos de referência para a contratação de instituições de execução de concursos públicos e supervisionar a prestação dos serviços;
III - publicar resultados e informativos sobre o andamento de concursos públicos;
IV - disponibilizar subsídios referentes a concursos públicos para viabilizar a defesa judicial do Estado e de autoridades, em apoio a órgãos jurídicos;
V - colaborar no planejamento e execução de processos seletivos internos;
VI - elaborar minutas de convênios relacionados às atribuições da ACADEPOL e realizar as respectivas prestações de contas;
VII - confeccionar informações de natureza jurídica em face de requisições judiciais, do Ministério Público ou de outros órgãos, quando relacionadas às competências da ACADEPOL;
VIII - elaborar ou revisar minutas de atos administrativos a serem publicados pela Direção; e
XI - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.
SEÇÃO V
DAS COORDENADORIAS

Art. 8º Os órgãos e coordenadorias de que tratam os incisos I e III do art.3º desta Resolução serão regulamentados em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 9º Integram a estrutura da ACADEPOL os seguintes órgãos colegiados, com a atribuição geral de supervisionar, avaliar, acompanhar e propor medidas relativas ao desenvolvimento institucional, corpo docente e discente, sem prejuízo de outras pautas fixadas pela Direção:

I - Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - Conselho de Professores; e

III - Comissão Permanente de Avaliação - CPA.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições dos órgãos colegiados será regulamentado por Portaria do Diretor da ACADEPOL.

TÍTULO II

DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 10. Ao aluno regularmente matriculado, que esteja frequentando cursos ministrados pela ACADEPOL, são atribuídos os seguintes direitos:

I - receber remuneração atribuída para o cargo durante os cursos de formação profissional, na forma da legislação vigente;

II - solicitar ao professor, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos que entender necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III - utilizar a estrutura física da ACADEPOL na forma em que lhe seja autorizada, mediante requerimento;

IV - dialogar com o corpo administrativo da ACADEPOL por intermédio do líder de turma, para solução de problemas educacionais ou pessoais; e

V - pleitear a realização de prova de segunda chamada, recuperação ou entrega de trabalhos acadêmicos em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior efetivamente comprovada ou de outra hipótese amparada por este Regimento.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 11. São deveres do aluno:

I - acessar as dependências ACADEPOL pelo portão principal, situado na Rodovia Tertuliano de Brito Xavier, junto à guarita, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas;

II - respeitar o horário de entrada na ACADEPOL estabelecido por Portaria, inclusive nos finais de semana, aplicável também àqueles eventualmente alojados;

III - dirigir-se à sala de aula imediatamente após os horários previamente estabelecidos. Não estando presente o aluno quando do início das aulas, no caso de formação profissional inicial, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado por membro do Setor Pedagógico ou de professor da disciplina de Deontologia Policial;

IV - abster-se de utilizar telefone celular, “notebooks”, “tablets” ou outros equipamentos eletrônicos durante as aulas, exceto se autorizado pelo professor para fins pedagógicos;

V - manter-se no interior da sala após o início da aula, sendo vedada a saída sem autorização do professor, exceto nos intervalos;

VI - comunicar imediatamente ao líder a saída da ACADEPOL motivada por emergência ou força maior, para conhecimento do Setor Pedagógico e do coordenador da disciplina de Deontologia Policial;

VII - permanecer em silêncio no interior da sala de aula na ausência do professor, aguardando as instruções do líder de turma, que deverá buscá-las junto ao representante do Setor Pedagógico, nos casos de formação profissional inicial;

VIII - assistir às aulas práticas nas hipóteses em que esteja impedido de realizar atividades físicas, exceto se o professor da disciplina indicar atividade pedagógica substitutiva em outro ambiente do complexo acadêmico;

IX - prestar auxílio ao líder ou ao vice-líder nos casos de formação profissional inicial, quando solicitado;

X - tomar posição de sentido, levantando-se quando da entrada de professores, visitantes ou autoridades em sala de aula, nos casos de formação profissional inicial;

XI - tomar posição de sentido, levantando-se quando da passagem, em áreas externas, de Diretores, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral, nos casos de formação profissional inicial;

XII - comparecer às aulas, estágios e operações com vestimentas ou uniformes previamente estabelecidos;

XIII - abster-se de ingressar nas dependências internas do prédio central da administração ACADEPOL, nos casos de formação profissional inicial, salvo nas hipóteses autorizadas;

XIV - estacionar nos locais autorizados;

XV - abster-se do consumo ou guarda de bebidas alcoólicas e da prática ou promoção de jogos com apostas em quaisquer dependências da ACADEPOL, incluídos os alojamentos;

XVI - abster-se do consumo ou guarda de substâncias ilícitas;

XVII - observar a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo motivo justificado, e a prévia ciência do tutor e do líder, para apresentação de requerimento que demande análise do Setor Pedagógico ou do coordenador da disciplina de Deontologia Policial, nos casos

de formação profissional inicial;

XVIII - respeitar o limite de velocidade indicado nas placas de sinalização da ACADEPOL;

XIX - retirar o capacete quando na condução de motocicleta e garantir o mesmo procedimento por parte de eventual passageiro antes de adentrar nas dependências da ACADEPOL, identificando-se na guarita de acesso;

XX - facilitar sua identificação e de eventuais ocupantes de veículo que utilize película, baixando os vidros e, à noite, acendendo luz interna;

XXI - cumprir as diretrizes do Estatuto da Polícia Civil;

XXII - zelar pela conservação de bens e equipamentos;

XXIII - comparecer às formações de rotina realizadas durante os cursos de formação profissional inicial, conforme cronograma previamente estabelecido;

XXIV - cumprir ordens e orientações, verbais ou escritas;

XXV - cumprir as normas relativas a publicações em redes sociais;

XXVI - utilizar equipamento de proteção individual nas atividades acadêmicas que impliquem em risco à integridade física; e

XXVII - comunicar irregularidade de que tome conhecimento a professor da disciplina de Deontologia Policial.

SEÇÃO III

DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 12. Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I - apresentar o crachá ao entrar na ACADEPOL e utilizá-lo enquanto permanecer no complexo acadêmico, fixando-o na altura do peito de maneira visível, nos casos de formação profissional inicial;

II - identificar-se, sempre que solicitado, por qualquer servidor da ACADEPOL; e

III - informar imediatamente ao líder no caso de extravio do crachá, nos casos de formação profissional inicial;

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL, DOS HÁBITOS DE HIGIENE E DO USO DE UNIFORME

Art. 13. Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I - manter os cabelos conforme padrão previamente estabelecido, nos casos de formação profissional inicial;

II - manter a barba conforme padrão previamente estabelecido, nos casos de formação profissional inicial;

III - utilizar uniforme em condições de asseio, conforme padrão previamente estabelecido;

IV - trajar-se e comportar-se adequadamente em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer; e

V - abster-se, quando das aulas de natureza prática, de utilizar adereços que possam colocar em risco a sua integridade física ou de outrem, ou quando destoe do uniforme.

SEÇÃO V

DO TRATAMENTO DISPENSADO A AUTORIDADES, PROFESSORES, SERVIDORES E COLEGAS

Art. 14. São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I - demonstrar urbanidade, dispensando tratamento respeitoso e cordial a todos os professores, colegas, funcionários, servidores e estagiários da ACADEPOL, vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II - tratar colegas pelos respectivos “nomes de guerra”, vedada a utilização de apelidos, nos casos de formação profissional inicial; e

III - tratar autoridades, professores e servidores pelo pronome de tratamento – senhor ou senhora – observando, quanto ao cargo de Delegado de Polícia, as disposições do art. 3º da Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DO LÍDER DE TURMA

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 15. Cada turma terá um líder e um substituto (vice-líder), que serão escolhidos entre seus pares para o exercício das atribuições previstas neste Regimento, nos casos de formação profissional inicial. Parágrafo único. Na hipótese de que não haja consenso na escolha de que trata o “caput”, os nomes serão indicados pelo Diretor da ACADEPOL.

Art. 16. O líder, ou vice-líder, que praticar infração disciplinar de natureza média, grave ou conduta considerada incompatível com a função, poderá ser afastado ou destituído por despacho fundamentado do Diretor da ACADEPOL.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DA LIDERANÇA DE TURMA

Art. 17. O líder ou o seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins perante o Setor Pedagógico ou à coordenação da disciplina de Deontologia Policial, conforme a matéria. Parágrafo único. Com exceção de expressa disposição em sentido contrário, o Setor Pedagógico de que trata o caput será representado pelo tutor da turma.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO LÍDER DE TURMA

Art. 18. São deveres do líder de turma:

I - abrir a sua respectiva sala de aula previamente ao início das atividades dos turnos;

II - buscar instruções junto ao Setor Pedagógico caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 minutos iniciais;

III - organizar as salas após o encerramento das aulas;

IV - apresentar requerimento para tratar de interesses gerais da turma, mediante prévia ciência do tutor;

V - exercer a liderança com dedicação, proatividade conciliatória e fidelidade aos interesses da turma;

VI - comportar-se de forma exemplar perante seus colegas, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades e à Instituição como um todo;

VII - comunicar a professor da disciplina de Deontologia Policial quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento; e

VIII - repassar à turma informações recebidas da administração da ACADEPOL. Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições, o líder ou o vice-líder poderão solicitar o auxílio dos colegas de turma, quando necessário.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Compete aos membros do corpo docente zelar pela disciplina, respeito, ética, desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação no ambiente acadêmico e nas suas relações profissionais.

Parágrafo único. A prática de atos contrários às normas e princípios adotados por este Regimento poderá ensejar a suspensão ou desligamento do quadro de docentes e, no que couber, a aplicação de sanção disciplinar na forma do Estatuto da Polícia Civil.

Art. 20. Os professores serão avaliados pelos discentes conforme normas estabelecidas pela Gerência de Ensino e Formação e Gerência de Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza do curso que tenham ministrado.

Parágrafo único. A avaliação será aplicada e processada pelo Setor Pedagógico.

Art. 21. O corpo docente será designado por portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo não gera direito subjetivo ao exercício da docência, uma vez que a indicação de professores para a ministração de cursos é ato discricionário do Diretor da ACADEPOL.

Art. 22. As disciplinas práticas poderão ser ministradas, a critério do Diretor, por dois ou mais professores, em atenção a critérios de segurança e/ou pedagógicos.

Art. 23. As disciplinas com mais de um professor deverão possuir um coordenador indicado pelas Gerências e homologado pela Direção, ao qual compete:

I - organizar reuniões pedagógicas da disciplina;

II - propor medidas voltadas ao aprimoramento de ementas e à uniformização de conteúdos programáticos;

III - elaborar questões de provas e escalas de professores, observadas as orientações do Setor Pedagógico;

IV - participar de bancas de processos seletivos de docentes ou indicar substituto; e

V - elaborar o plano de ensino da disciplina, submetendo-o à apreciação do Setor Pedagógico.

Art. 24. Constituem, ainda, deveres do corpo docente:

I - apresentar, dentro do prazo definido, planos de ensino atualizados;

II - preencher, a cada aula ministrada, os diários de classe disponibilizados no sistema de gestão acadêmica e inserir as notas das avaliações;

III - realizar o fechamento dos diários de classe imediatamente ao final da carga-horária das disciplinas;

IV - comparecer nas aulas e demais atividades acadêmicas com o uniforme previamente estabelecido;

V - solicitar ao Setor Pedagógico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a reserva de espaços ou equipamentos destinados às aulas;

VI - observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma deste Regimento, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VII - cumprir fielmente as normas de aplicabilidade geral definidas neste Regimento, abstenendo-se de flexibilizar rotinas, ordens ou orientações que devam ser observadas pelos discentes;

VIII - comunicar ao Setor Pedagógico a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua competência, neste caso, viabilizar um professor substituto;

IX - manter postura ética, moral e profissional perante os alunos, Direção e servidores da ACADEPOL;

X - confeccionar, corrigir e devolver as avaliações aos alunos;

XI - julgar recursos em face do desempenho dos discentes em provas e/ou trabalhos acadêmicos;

XII - inteirar-se do quadro de horários dos cursos e comparecer pontualmente em sala de aula;

XIII - não se ausentar da sala de aula sem motivo justificado;

XIV - cumprir as orientações originárias da Direção, Gerências e Coordenadorias da ACADEPOL;

XV - cumprir as normas do Manual do Docente;

XVI - zelar pelos bens e estruturas da ACADEPOL; e

XVII - buscar atualização para o uso adequado de equipamentos, sistemas e tecnologias.

Parágrafo único. A não observância do disposto nos incisos I, II e III deste artigo poderá obstar o pagamento da hora/aula.

Art. 25. O limite mensal de carga-horária previsto para cada professor será regulamentado em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I

DA FORMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Seção I

DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Art. 26. Os alunos serão avaliados de acordo com os critérios do Projeto Pedagógico do curso em que estejam matriculados e seus respectivos planos de ensino, observando-se:

I - será considerado aprovado nos cursos realizados pela ACADEPOL o aluno com 100% de frequência, excetuadas as faltas justificadas na forma deste Regimento, e que obtiver, no mínimo, nota 7,00 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas;

II - o aluno que obtiver nota inferior a 7,00 (sete) em quaisquer disciplinas poderá realizar prova ou trabalho de recuperação, conforme dispuser o respectivo plano de ensino;

III - nas hipóteses de recuperação, o cálculo para obtenção da nota, será: $NFR = (ND + NPR) \div 2$, a saber: NFR (Nota Final da Recuperação); ND (Nota da Disciplina); NPR (Nota da Prova de Recuperação); e

IV - o aluno submetido à recuperação, como condição para aprovação, deverá obter NFR = 6,0 (seis), que será sua nota máxima na disciplina, não importando o resultado do cálculo de que trata o inciso anterior.

§ 1º Nos cursos de formação continuada, se o aluno ultrapassar o limite de 25% de faltas justificadas em relação à carga-horária total do curso, terá a matrícula cancelada.

§ 2º O regramento dos cursos de pós-graduação constará nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 27. O aluno que não entregar ou apresentar qualquer trabalho acadêmico determinado pelo professor ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Art. 28. Após a correção das provas e/ou trabalhos será realizada a publicação das notas no sistema de gestão acadêmica, momento em que passará a contar o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos, nas hipóteses em que haja discordância sobre a elaboração de questão, gabarito ou nota atribuída.

§ 1º Recebido o recurso pelo Setor Pedagógico, o documento será encaminhado ao professor da disciplina para julgamento.

§ 2º Nas hipóteses de desprovimentos totais ou parciais de recursos, em sendo constatada decisão teratológica, o Setor Pedagógico demandará o Conselho de Professores para o exercício de suas atribuições.

Seção II

DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 29. A frequência do aluno nos cursos e estágios realizados pela ACADEPOL será supervisionada pelo Setor Pedagógico, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores e documentos de acompanhamento de estágio.

§ 1º Aos alunos matriculados em cursos de formação profissional é obrigatória frequência de 100% (cem por cento), em todas as disciplinas.

§ 2º Para efeito deste Regimento, o não comparecimento à aula, quando devidamente justificado, exime o aluno da aplicação de sanções disciplinares e enseja o abono da falta pelo Setor Pedagógico, podendo, ainda, a critério do professor e sob ratificação da Gerência de Ensino e Formação, conferir o direito à realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 30. A frequência de 100% (cem por cento) nas atividades curriculares somente poderá ser dispensada quando a falta decorrer:

I - de doença consignada em atestado médico com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID), em que conste:

a) necessidade de afastamento temporário do ambiente acadêmico, o que pressupõe a impossibilidade de participação do discente em quaisquer disciplinas, sejam elas teóricas ou práticas;

b) necessidade de afastamento temporário do discente de todas as disciplinas práticas; ou

c) necessidade de afastamento temporário do discente das disciplinas práticas especificadas no atestado médico;

II - de compromisso com a Justiça; e

III - do exercício de direitos amparados na legislação vigente.

§ 1º Quando for verificado que a duração dos afastamentos de que trata o inciso I poderá comprometer a conclusão de disciplinas do curso ou a própria entrada em exercício do aluno em unidade lotacional, a critério da ACADEPOL, o caso poderá ser submetido à reavaliação por parte da Perícia Médica do Estado.

§ 2º As ausências relacionadas aos incisos I, II e III, a critério do professor, poderão ser compensadas com atividades pedagógicas relacionadas às disciplinas cujos conteúdos o aluno deixou de assistir.

§ 3º Os afastamentos de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I, não eximem o aluno de permanecer na ACADEPOL e assistir às respectivas aulas, exceto se o professor da disciplina indicar atividade pedagógica substitutiva para realização em outro ambiente do complexo acadêmico, mediante comunicação ao Setor Pedagógico.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 31. Os alunos que estiverem frequentando curso de formação profissional, de especialização e/ou profissionalizantes, ou no exercício de atividades relacionadas a estágios, ficam sujeitos ao Regime Disciplinar Acadêmico de que trata este Título.

Art. 32. As transgressões disciplinares acadêmicas poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 33. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência escrita, aplicável a transgressões de natureza leve;

II - 02 (dois) deméritos na disciplina de Deontologia Policial e realização compulsória de atividades de interesse institucional, aplicável a transgressões de natureza média; e

III - 03 (três) deméritos na disciplina de Deontologia Policial e realização compulsória de atividades de interesse institucional, aplicável a transgressões de natureza grave.

§ 1º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza leve aplicar-se-á a sanção de 01 (um) demérito a cada reincidência.

§ 2º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza média aplicar-se-ão 04 (quatro) deméritos e realização compulsória de atividades de interesse institucional, a cada reincidência.

§ 3º No caso de reincidência em transgressão de natureza grave aplicar-se-ão 06 (seis) deméritos e realização compulsória de atividades de interesse institucional, a cada reincidência.

§ 4º Às reincidências em transgressões distintas, aplicar-se-á:

a) 01 (um) demérito e realização compulsória de atividades de interesse institucional, caso a reincidência tenha sido ensejada pela prática de transgressão leve; e

b) sanção em dobro, relativamente à transgressão que tenha ensejado a reincidência e realização compulsória de atividades de interesse institucional, caso a reincidência tenha sido ensejada pela prática de transgressões médias ou graves.

§ 5º Mediante proposta do coordenador da disciplina de Deontologia Policial e ratificação do Diretor da ACADEPOL, poderá ser dispensada a realização compulsória das atividades de interesse institucional de que trata este artigo, caso o aluno, durante o curso de formação profissional e em data anterior à prática da infração disciplinar, tenha participado de atividade voluntária, em grupo ou individualmente, dentro ou fora do ambiente acadêmico, ou praticado ação social digna de reconhecimento.

Art. 34. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza leve:

I - fumar em locais proibidos;

II - sair da sala de aula sem autorização do professor, ou quando o docente estiver fora do recinto;

III - estacionar veículos em local proibido;

IV - desrespeitar os limites de velocidade;

V - envolver-se em manifestações amorosas no interior da ACADEPOL, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos;

VI - não apresentar o crachá ao adentrar na ACADEPOL ou não utilizá-lo adequadamente enquanto permanecer no complexo acadêmico; e

VII - descumprir os deveres de que tratam os incisos I, IV, VII, VIII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 11; incisos I e III do artigo 12; inciso V do artigo 13, e; inciso II do artigo 14 deste Regimento.

Art. 35. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza média:

I - circular em trajés incompatíveis com o ambiente acadêmico ou com visível falta de asseio;

II - impontualidade;

III - comparecer às aulas, estágios ou operações com vestimenta ou uniforme em desconformidade com aqueles previamente estabelecidos;

IV - utilizar indevidamente ou danificar bens, estruturas ou equipamentos, estando ou não sob sua guarda;

V - deixar de comunicar ao professor da disciplina de Deontologia Policial quaisquer irregularidades de que tome conhecimento, exceto se a omissão for originária do líder ou vice-líder;

VI - promover ou participar de jogos com apostas nas dependências da ACADEPOL;

VII - retirar, sem prévia autorização, quaisquer documentos ou bens da ACADEPOL;

VIII - ingressar na ACADEPOL após os horários previamente estabelecidos;

IX - agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

X - deixar de entregar trabalhos acadêmicos ou entregá-los com atraso;

XI - fomentar conflitos ou animosidade entre alunos, professores ou servidores;

XII - perturbar o andamento das aulas, a aprendizagem, o sossego ou tranquilidade no âmbito da ACADEPOL; e

XIII - descumprir os deveres que tratam os incisos IX, X e XI do artigo 11; inciso II do artigo 12; incisos I e II do artigo 13 e inciso III do artigo 14 deste Regimento.

Art. 36. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza grave:

I - prestar informações inverídicas ou omitir fatos que, se declarados, impossibilitariam sua posse no cargo, matrícula na ACADEPOL ou permanência no curso de formação profissional;

II - manter conduta pública e/ou privada incompatível com o decoro da Instituição ou com a dignidade do cargo que ocupa;

III - utilizar drogas ilícitas dentro ou fora das dependências da ACADEPOL, ou mantê-la sob seu domínio;

IV - favorecer, instigar ou induzir outrem ao descumprimento normas;

V - promover manifestações contra atos legítimos, ordens ou orientações de servidores da ACADEPOL ou de autoridades legalmente constituídas;

VI - simular doença, desvirtuar a verdade de fatos, induzir pessoas a erro ou utilizar de outros ardis para eximir-se de deveres acadêmicos ou de responsabilidades de quaisquer naturezas;

VII - estimular alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

VIII - divulgar, sem autorização, fatos ocorridos na ACADEPOL ou conteúdos ministrados em instruções ou aulas, em face dos quais soubesse, ou pudesse presumir, sobre a necessidade de sigilo;

IX - aliciar professores, servidores, funcionários, estagiários ou alunos, com o fim de obter vantagens indevidas, para si, ou para outrem;

X - apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da ACADEPOL;

XI - ferir a hierarquia, praticar ato de insubordinação ou de indisciplina;

XII - praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

XIII - deixar de comparecer às aulas ou de participar das atividades de rotina realizadas durante os cursos de formação profissional, nas datas e horários previamente estabelecidos;

XIV - deixar as dependências da ACADEPOL sem autorização ou sem a observância da comunicação a que se refere o inciso VI do art. 11 deste Regimento;

XV - deixar de comunicar a professor da disciplina de Deontologia Policial quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, quando a omissão for originária do líder ou vice-líder;

XVI - descumprir normas relativas a publicações em redes sociais;

XVII - tratar colegas, professores ou funcionários de forma desrespeitosa;

XVIII - retardar ou deixar de cumprir, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem ou orientação, verbal ou escrita;

XIX - deixar de atender, sem justa causa, solicitação de auxílio originária de líder de turma, ou vice-líder;

XX - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição ou portar-se de modo inconveniente, em ambientes públicos ou privados;

XXI - descumprir os deveres que tratam os incisos XXI, XXIV e XXVI do artigo 11 deste Regimento; e

XXII - dirigir-se informalmente a membro do Conselho de Professores com a finalidade de tratar de matéria sob julgamento.

Art. 37. Os deméritos e demais sanções previstas neste Regimento, quando aplicadas, serão registradas no histórico disciplinar do aluno.

I - no início do curso será atribuída nota 10,00 (dez) aos alunos na disciplina de Deontologia Policial e, a cada demérito, subtraído 0,5 ponto da nota; e

II - as atividades compulsórias de interesse institucional serão definidas pelo Setor Pedagógico em conjunto com a coordenação da disciplina de Deontologia Policial.

Art. 38. A aplicação de sanções em face das transgressões disciplinares previstas neste Regimento não eximem o aluno da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACADEPOL, se houver.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 39. Qualquer aluno, docente ou servidor que tomar conhecimento de suposta prática de transgressão disciplinar deverá comunicar a um dos professores da disciplina de Deontologia Policial, para preenchimento do formulário de Notícia de Infração Disciplinar (NID).

Parágrafo único. O formulário NID, após autuado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, será tramitado para análise preliminar do coordenador da disciplina de Deontologia Policial que, mediante manifestação fundamentada, encaminhará o processo para despacho do Diretor da ACADEPOL.

Art. 40. No despacho, o Diretor decidirá:

I - pelo arquivamento do NID: na hipótese que conclua pela inexistência do fato ou quando não estiver suficientemente caracterizada a infração ou sua autoria; e

II - pelo prosseguimento da apuração: quando entender que a infração e sua autoria restaram suficientemente caracterizadas.

Art. 41. No caso de prosseguimento da apuração o despacho determinará a notificação do aluno, oportunizando a apresentação de defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência sobre os fatos que lhes são imputados, para parecer do coordenador da disciplina de Deontologia Policial.

Parágrafo único. O procedimento de apuração será pautado nos princípios da simplicidade e celeridade.

Art. 42. O parecer do coordenador da disciplina de Deontologia Policial será tramitado ao Diretor, para análise e deliberação.

§ 1º Da decisão do Diretor, poderá resultar:

I - acolhimento integral do parecer, com oportunização de recurso

em grau terminativo ao Conselho de Professores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado; II - acolhimento parcial do parecer, com modificação da sanção e oportunidade do recurso de que trata o inciso anterior; e III - arquivamento, quando do não acolhimento do parecer. § 2º Os recursos ao Conselho de Professores serão recebidos no efeito devolutivo, salvo se, a critério do Diretor, for concedido efeito suspensivo.

§ 3º Os prazos de recurso são peremptórios e improrrogáveis. § 4º A petição do recurso deverá conter a exposição clara e objetiva dos fatos e as razões que fundamentam a inconformidade do recorrente.

§ 5º Ao decidir o recurso, o Conselho de Professores poderá provê-lo total ou parcialmente, motivando suas razões.

TÍTULO VI

DO DEVIDO PROCESSO ACADÊMICO DE REPROVAÇÃO DE ALUNOS EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 43. O aluno submetido à recuperação na forma do art. 26, que obtiver Nota Final da Recuperação (NFR) inferior a 6,00 (seis), será considerado reprovado na disciplina e estará sujeito à exoneração. § 1º É facultado ao aluno reprovado em quaisquer disciplinas a interposição de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de ciência da reprovação.

§ 2º Recebido o recurso pelo Setor Pedagógico, será encaminhado ao professor coordenador da disciplina para julgamento, observando-se:

I - na hipótese de desprovisionamento do recurso, no todo ou em parte, o Setor Pedagógico notificará o aluno para, querendo, apresentar recurso ao Conselho de Professores no prazo de 02 (dois) dias úteis; e

II - o recurso desprovido pelo Conselho de Professores será enviado ao Diretor da ACADEPOL, para as providências de que trata o §5º do art. 17 da Lei Estadual n. 6.843, de 28 de julho de 1986.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Em consonância com a Lei Estadual n. 16.774, de 30 de novembro de 2015, fica definido que durante os cursos de formação profissional, de especialização e/ou profissionalizantes internos, a jornada de trabalho dos policiais civis, docentes e discentes, será equivalente às cargas-horárias das respectivas matrizes curriculares ou projetos pedagógicos dos cursos, dispensada a compensação de jornada, podendo se desenvolver cumulativamente nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme o interesse público o exigir. Parágrafo único. É vedado o registro como hora excedente, para quaisquer efeitos, do período utilizado nos cursos de que trata o caput deste artigo por parte de discentes e docentes.

Art. 45. Para efeito deste Regimento, as ordens, convocações, orientações, comunicados e atos afins, poderão ser repassados ao corpo discente de forma verbal ou escrita, incluindo a utilização de aplicativos de mensagens.

Art. 46. O aluno, além das sanções de caráter pedagógico previstas neste Regimento, ficará sujeito às penalidades previstas pelo Estatuto da Polícia Civil, no que couber.

Art. 47. O aluno que não comparecer ou abandonar quaisquer cursos promovidos pela ACADEPOL não poderá se inscrever em eventos pedagógicos durante o período de 6 (seis) meses, salvo se autorizado pela Direção, mediante apresentação de requerimento fundamentado.

Art. 48. A escolha de vagas pelos aprovados no curso de formação profissional obedecerá aos critérios previstos na Lei Estadual n. 6.843, de 28 de julho de 1986.

Art. 49. Este Regimento Interno e Disciplinar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Fica revogada a Resolução n.º 013/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE n.º 21.523, de 18.05.2021. Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 923587

POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 022/DIAF/PCI/2023 de 13.07.2023.

A Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 78, da Lei Estadual nº 15.156 de 11.05.2010, resolve **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA PORTE E ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO** ao servidor **LUCAS OGLIARI SCARTEZINI**, Auxiliar Médico Legal, matrícula nº 646471-8-01, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 c/c o artigo 78 da Lei Estadual nº 15.156/2010, Decreto nº 5.123/2004 e Resolução nº 001/2017.

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

Cod. Mat.: 923589

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMETRO – INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

Portaria nº 144 de 14 de julho de 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**: Art. 1º – Criar a Comissão de Avaliação da Destinação de Patrimônios para proceder o levantamento físico de bens móveis e imóveis de propriedade do INMETRO sob a guarda do IMETRO/SC, lotados na Sede em São José e nos Escritório Regionais do IMETRO/SC em Chapecó, Itajaí, Joinville e Tubarão, com fim de avaliar a sua destinação; Art. 2º – Designar como membros da comissão os servidores Emerson Menegatto, matrícula nº 396281-4-02, Gra-sielli Gava Rosa, matrícula nº 955904-3-01 e Lidio Serafim da Cunha Neto, matrícula nº 658588-4-01, lotados no IMETRO/SC. Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. ALEXANDRE SORATTO.

Cod. Mat.: 923698

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 2968/2023 DANILO DA SILVA FERNANDES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: SALETE REOLON, portador(a) da CNH nº 06025681475, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 99852/2022; CLAUDIR SCHMIDT, portador(a) da CNH nº 05437002813, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105064/2022; JAISON ALVES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03998734940, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105022/2022; JOEDER UGOLINI, portador(a) da CNH nº 07175483333, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105047/2022; VALDIR BRESOLIN, portador(a) da CNH nº 01837353734, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105035/2022; ELIDIO ANTONIO DAVI, portador(a) da CNH nº 01884714830, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105062/2022; GILSON MELO DE CARVALHO, portador(a) da CNH nº 03779552123, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 105041/2022; PATRICK NICOLAO, portador(a) da CNH nº 02546460302, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 180621/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 04/09/2023, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 18/09/2023 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Chapeco, 14 de julho de 2023. DANILO DA SILVA FERNANDES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO

Cod. Mat.: 923660

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 2998/2023 DANILO DA SILVA FERNANDES, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: MARCELO CAMPANHA, portador(a) da CNH nº

03294575207, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 74773/2022; CRISTIANE GALEAZZI, portador(a) da CNH nº 03618549748, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 74802/2022; JACIR ZANARDI, portador(a) da CNH nº 00947524247, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 117014/2022; JOSIMAR DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 03832901142, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 74774/2022; JOSMI POLLI, portador(a) da CNH nº 04582383029, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 99861/2022; PAULO DREYER, portador(a) da CNH nº 05711543170, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 99878/2022; VALDECIR ORLANDINI, portador(a) da CNH nº 06224911700, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 91630/2022; WILSON MICHAEL RAMOS, portador(a) da CNH nº 04946408603, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 99855/2022; VALDEMIR KLASSEN, portador(a) da CNH nº 00770667263, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138684/2022; VANDERLEI PROCOPIO OGNIBENI, portador(a) da CNH nº 06595542008, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 137745/2022; VALDEMIR PRIOR, portador(a) da CNH nº 03460250903, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 144394/2022; ODILON JOSE MATTE, portador(a) da CNH nº 00737562239, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 117006/2022; JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 05928684463, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138632/2022; TIAGO LANFREDI, portador(a) da CNH nº 04311541329, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138634/2022; EMANUEL HENRIQUE KUNRATH, portador(a) da CNH nº 06948626960, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 99871/2022; GELSON GARCEZ, portador(a) da CNH nº 04332308541, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 117012/2022; DARCI JOSE CASSARO, portador(a) da CNH nº 02859171868, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138666/2022; ANDRE FRANCISCO ZIMMER, portador(a) da CNH nº 05089093235, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 137610/2022; CLODOALDO PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05504224074, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138103/2022; RUAN DIEGO OTTOVICH, portador(a) da CNH nº 06653026104, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138699/2022; JOSE ALFONSO SCHMITZ, portador(a) da CNH nº 02696198905, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 137461/2022; JANDIR LUIZ PAULINI, portador(a) da CNH nº 01115653697, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 137586/2022; JEAN FERMINO DE MATTOS CORREIA, portador(a) da CNH nº 06871117184, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 137747/2022; IVO DORCELI DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02036056697, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138126/2022; DARLEI THEOBALD, portador(a) da CNH nº 06275856673, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 138683/2022; RODRIGO ELIAS SOARES, portador(a) da CNH nº 05412256090, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 150033/2023; CLANDERSON BARRIONUEVO, portador(a) da CNH nº 03116312103, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 150133/2023; CLAUDIOMIRO SOARES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04510370409, pelo prazo de 4 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 149973/2023; MIRIELI VALDUGA, portador(a) da CNH nº 06322563250, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 150048/2023; RAFAEL JEAN DA SILVA PIRES, portador(a) da CNH nº 06898664062, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 150148/2023; CLEVIO PAULETTO, portador(a) da CNH nº 03477577528, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 150125/2023; RAFAEL JEAN DA SILVA PIRES, portador(a) da CNH nº 06898664062, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência